

Processo: 790091

Natureza: Inspeção Ordinária – Atos de Admissão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João da Lagoa

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria do Pleno

Considerando que o Plenário desta Casa, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 980427, pacificou o entendimento no sentido de que “compete ao Tribunal Pleno a apreciação incidental da constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, observado o disposto nos art. 948-950 do CPC/2015”, determino – com fundamento no art. 948 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no âmbito do Tribunal de Contas por força do art. 379 do Regimento Interno – a intimação, por DOC e via postal, nos termos do art. 166, §1º, inc. I e II, do Regimento Interno, do responsável, Sr. Adnaldo Soares Duarte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se especificamente acerca da inconstitucionalidade suscitada nos autos, pertinente à criação, pela Resolução n. 05/1997, dos cargos em comissão de Contador-Tesoureiro e Secretário que, conforme entendimentos exarados nos autos, contrariam o disposto no inciso V do art. 37 da CR/88.

Intime-se, também, a Câmara Municipal de São João da Lagoa, na pessoa de seu atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente manifestação, no que se refere à inconstitucionalidade arguida neste processo.

Junto às intimações, deverão ser encaminhadas cópias das notas taquigráficas de fl. 70/73v, bem como do parecer do Ministério Público de fl. 79/80v.

Após, retornem-me os autos.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2018.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator